

ADVOGADA: GIOVANNA MORBECK ARANTES RODRIGUES - OAB/MT28325-A
ADVOGADO: JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A
EMBARGADA: COLIGAÇÃO "LIVRAMENTO NO RUMO" CERTO 13-PT / 25-DEM / 11-PP / 40-PSB
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A
ADVOGADA: GABRIELA MARIA DA SILVA - OAB/MT28304
ADVOGADO: JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS - OAB/MT28620/O
EMBARGADA: SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A
ADVOGADA: GABRIELA MARIA DA SILVA - OAB/MT28304
ADVOGADO: JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS - OAB/MT28620/O
EMBARGADO: THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A
ADVOGADA: GABRIELA MARIA DA SILVA - OAB/MT28304
ADVOGADO: JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS - OAB/MT28620/O
EMBARGADA: Procuradoria Regional Eleitoral
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.
SESSÃO DE 25/11/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601917-24.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601917-24.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)
RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Destinatário : Terceiros interessados
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral
INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
INTERESSADO : PRES - PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2756

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense 2022/2023 e sobre a suspensão de prazos processuais e administrativos no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023, e dá outras providências.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),
CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO os arts. 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0601917-24.2022.6.11.0000 - Classe PA (SEI nº 09350.2022-5),

RESOLVE

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, bem como a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais durante o período de 20 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

§ 1º No período citado no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas envolvendo réus presos.

§ 2º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 18 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Os prazos administrativos ficam suspensos de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios, bem como não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* não alcança os prazos para entrega de bens adquiridos pelo Tribunal até 31/12/2022.

Art. 4º Os prazos decadenciais para o ajuizamento de representações eleitorais e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal), não se interrompem nem se suspendem, iniciando-se no dia seguinte à diplomação, ainda que esse dia recaia em recesso forense, sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Será prorrogado para o dia 9 de janeiro de 2023 o termo final dos prazos decadenciais descritos no *caput* que recaírem em dia compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023.

§ 2º Em razão da expressa disposição contida no artigo 262, § 3º, do Código Eleitoral, o Recurso Contra a Expedição de Diploma deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação e será suspenso no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 5º Não haverá expediente regular na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023.

§ 1º Nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022 e nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2023, funcionarão, em regime de plantão, as unidades administrativas relacionadas no Anexo único desta Resolução.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, o Diretor-Geral poderá convocar servidores de outras unidades e alterar os limites de plantonistas fixados.

Art. 6º O plantão de que trata o art. 5º, § 1º será limitado a 5 (cinco) horas diárias e será realizado das 13:00 às 18:00 horas para as unidades da Secretaria do Tribunal e para a Central de Atendimento ao Eleitor - Casa da Democracia.

Parágrafo único. Nos plantões, o atendimento restringir-se-á à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis.

Art. 7º No dia 31 de dezembro de 2022, em caso de premente necessidade de serviço, estão autorizadas a laborar, apenas com a realização de expediente interno, a Presidência, a Diretoria-Geral e as unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pelo fechamento contábil do exercício de 2022, observados os limites de plantonistas e de serviço extraordinário previstos nesta Resolução.

Art. 8º O Diretor-Geral expedirá Ordem de Serviço com a convocação dos servidores indicados pelas respectivas unidades para a prestação do serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável durante o recesso forense, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro no período.

SEÇÃO III

DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 9º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, as questões de natureza administrativa e judicial de competência do Tribunal e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral serão apreciadas por Juiz-Membro plantonista a ser designado por Portaria.

§ 1º Os servidores escalados para o plantão da Presidência deverão assessorar o Juiz-Membro plantonista nas questões de natureza administrativa e judicial de competência deste Tribunal.

§ 2º Os servidores lotados na SARP e na CJA deverão assessorar o Juiz-Membro plantonista nas questões de natureza administrativa da Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, e nas questões de natureza judicial de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art.10 As questões de caráter urgente de competência das Zonas Eleitorais de Mato Grosso serão apreciadas por Juiz(es) Eleitoral(is) plantonista(s) a ser(em) designado(s) por Portaria, o(s) qual (is) será (ão) assessorado(s) por servidores(as) a ser(em) indicado(s) pela 51ª ZE e 1ª ZE - Cuiabá /MT.

§ 1º A 51ª ZE/MT ficará de plantão no primeiro período do recesso, que compreende os dias 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28 de dezembro de 2022 e a 1ª ZE/MT ficará de plantão no segundo período do recesso, que compreende os dias 29 e 30 de dezembro de 2022 e os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2023.

§ 2º Além da atribuição prevista no caput, a 51ª ZE/MT e 1ª ZE/MT ficarão responsáveis pela coordenação dos trabalhos na Central de Atendimento ao Eleitor/Casa na Democracia.

§ 3º A 51ª e a 1ª ZE/MT definirão a escala dos servidores que laborarão na Casa da Democracia durante o seu respectivo plantão, podendo ser formada por servidores das demais Zonas Eleitorais de Cuiabá.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 11. O trabalho realizado entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023 é considerado serviço extraordinário e deverá ser prestado exclusivamente na forma presencial.

§ 1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizados encontram-se descritos no Anexo único desta Resolução.

§ 2º O serviço extraordinário prestado durante o recesso forense será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

§ 3º Somente na ausência de disponibilidade orçamentária, o serviço extraordinário será convertido em folga compensatória.

§ 4º O pagamento do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense fica restrito ao limite de 05 (cinco) horas diárias, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os pedidos de realização de serviço extraordinário não previstos nesta Resolução, bem ainda de extração dos limites estabelecidos no Anexo único desta Resolução, que decorram de caso fortuito ou força maior, serão apreciados pela Diretoria-Geral, a quem compete a autorização.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal conferir ampla divulgação do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

ANEXO ÚNICO

LIMITE DE SERVIDORES PLANTONISTAS

UNIDADE	Dezembro/2022			Janeiro/2023
	20, 21, 22 e 23	26, 27, 28, 29 e 30	31	2, 3, 4, 5 e 6
Presidência*	4	3	1	3
CRE-MT (Assessoramento Juiz- Membro Plantonista)	2	2	-	2
Diretoria-Geral**	4	4	1	3
ASPLAN	1	1	-	1
Ovidoria	1	1	-	1
Assessoria Jurídica	1	1	-	1
Secretaria Judiciária	6	6	-	5
Secretaria de Administração e Orçamento	14	14	8	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	5	5	-	5
Secretaria de Tecnologia da Informação	8	8	-	6
Central de Atendimento ao Eleitor - Casa da Democracia	3	3	-	3
Cartório da 51ª ZE e 1ª ZE - Cuiabá	1	1	-	1

* Incluindo os servidores da Assessoria de Comunicação Social, se necessário.

** Incluindo os servidores que atuam como Pregoeiros e equipe de apoio, se necessário.

Limite de Serviço Extraordinário: 5 (cinco) horas diárias.

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de procedimento que visa estabelecer a forma como a prestação jurisdicional será exercida na circunscrição eleitoral deste Tribunal no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2022, fixando o plantão e horário de expediente, bem como as regras processuais para o referido período.

As Secretarias deste Tribunal foram consultadas acerca das regras aqui estabelecidas, oportunidade em que fizeram apontamentos e concordaram com o normativo.

Após parecer jurídico aprovando a presente minuta de resolução, a Diretoria-Geral opinou pelo acolhimento do texto apresentado.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentess Pares,

Tendo em vista o disposto no art. 93, inc. XII, da Constituição da República, no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, bem como no art. 220 do Código de Processo Civil, que regulamenta a atividade jurisdicional durante o recesso no judiciário, faz-se necessário definir a forma como será feita a prestação jurisdicional e a atividade administrativa de final de exercício financeiro neste Tribunal Regional, razão pela qual submeto à apreciação da Vossas Excelências, com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, a presente minuta de resolução que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense 2022 /2023 e sobre a suspensão de prazos processuais e administrativos no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre o funcionamento durante o recesso forense 2022/2023 e sobre a suspensão de prazos processuais e administrativos no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro de 2023, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601917-24.2022.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre o seu funcionamento durante o recesso forense 2022/2023 e sobre a suspensão de prazos processuais e administrativos no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24/11/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600229-61.2021.6.11.0000

PROCESSO : 0600229-61.2021.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : PRES - PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2755

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em consonância com o disposto nos arts. 18, inciso XXIV, do seu Regimento Interno, e de acordo com o que estabelece a Resolução TSE nº 23.578/2018, bem ainda, considerando o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0600229-61.2021.6.11.0000 - Classe PA, em sessão do dia 24.11.2022, por unanimidade, RESOLVE alterar em parte a Resolução TRE-MT nº 2.745, de 11.10.2022, que trata do calendário de sessões referente aos meses de novembro e dezembro do corrente ano, para estabelecer que a sessão plenária designada para o dia 09.12.2022 seja realizada no dia 08.12.2022, às 9h; bem como para incluir mais uma sessão plenária solene, para diplomação dos candidatos eleitos, a ser realizada no dia 15.12.2022, às 19h00, de forma presencial, no Teatro Zulmira Canavarros, localizado no anexo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com sede na Av. André Maggi, nº 06, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de alteração, em parte, da Resolução TRE-MT nº 2.745/2022, que trata do calendário de sessões relativo aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

A modificação do calendário da sessão plenária se faz necessária em razão da alteração da fruição do feriado alusivo ao dia da Justiça (08.12.2022) para o dia 09.12.2022, por meio da Portaria nº 461/2022, razão pela qual a sessão plenária designada para o dia 09.12.2022 deverá ser realizada no dia 08.12.2022.

Ademais, é necessária a inclusão de mais uma sessão plenária solene para o mês de dezembro do corrente ano, em face da designação da Solenidade de Diplomação dos Eleitos e Suplentes para o dia 15/12/2022, às 19h00, a ser realizada de modo presencial, no Teatro Zulmira Canavarros, anexo à Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (relator):

Eminentes pares,